

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2025 | Edição: 153 | Seção: 3 | Página: 24

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Companhia Nacional de Abastecimento/Superintendência Regional no Piauí

AVISO DE ALTERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

Processo Nº: 21220.000658/2025-63. A Companhia Nacional de Abastecimento, Empresa Pública Federal com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob nº 33.418-9, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto 'A', lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional no Estado do Piauí, com sede na Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68, comunica que o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR, o ANEXO VIII - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB e o ANEXO XVI - MINUTA DO EDITAL CONTRATO HOSPITALAR do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, publicado no DOU de 23/05/2025, Edição 96, Seção 3, Página 26, sofreram as seguintes alterações. Acrescentar no Termo de Referência, inciso VI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: 9 - Nos casos em que os proponentes apresentarem documentos referidos nos itens 7 e 8 vencidos, a área técnica responsável pelo SAS poderá aceitar comprovante de protocolo contendo a solicitação de renovação do documento ao órgão competente, acompanhado de parecer emitido pela empresa de Auditoria Médica contratada pela CONAB, atestando a condição sanitária satisfatória do estabelecimento. 10 - O parecer técnico emitido pela empresa de Auditoria Médica contratada pela CONAB será obrigatoriamente precedido de vistoria prévia nas dependências da entidade proponente, destinada a avaliar as condições das instalações físicas, do atendimento prestado, da higiene, da segurança, do aparelhamento disponível, bem como a composição e qualificação do corpo clínico e técnico. Acrescentar no Termo de Referência, inciso XXII - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: 17 - No caso de medicamentos/dietas que foram retirados da Revista BRASÍNDICE vigente, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamentos de uso restrito hospitalar (BRASÍNDICE PF + 25%). Na hipótese de o medicamento/dieta nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; 18 - Dietas: BRASÍNDICE PF + 25%. Acrescentar no Anexo VIII - Tabelas referenciais. ANEXO VI - D - MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR: No caso de medicamentos/dietas que foram retirados da Revista BRASÍNDICE vigente, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamentos de uso restrito hospitalar (BRASÍNDICE PF + 25%). Na hipótese de o medicamento/dieta nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; f. Dietas: Brasíndice PF + 25%. Exclusão da linha que contém o código TUSS 60026740 no valor de R\$ 41,21 pois estava duplicado e alteração da descrição do termo TUSS do código 60027711 para RESPIRADOR A VOLUME, POR DIA. Acrescentar no Anexo XVI - minuta do Contrato, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: Parágrafo Décimo Sétimo: No caso de medicamentos/dietas que foram retirados da Revista BRASÍNDICE vigente, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamentos de uso restrito hospitalar (BRASÍNDICE PF + 25%). Na hipótese de o medicamento/dieta nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice; Parágrafo Décimo Oitavo: Dietas: BRASÍNDICE PF + 25%. No Prêambulo onde se lê neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XX.XXX.XXX-XX, parte doravante denominada CONTRATADA, leia-se neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme poderes conferidos no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, parte doravante denominada CONTRATADA e onde se lê Testemunhas: Nome e CPF, leia-se: Testemunhas: Nome completo. As demais disposições do Edital e de seus anexos permanecem inalteradas.



DANILO ROCHA BRITO VIANA

Superintendente Regional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

